

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA SMARAPD INFORMATICA LTDA, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 001/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações-públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 50.735.505/0001-72 com endereço à Rua Aurora, 446, Vila Tiberio, Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por **KLEBER PEDROSO DE SOUZA CABRAL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.634.950-8 e do CPF/MF. n.º R\$165.906.238-13 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO (HOLERITE)**.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite Nº 001/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos holerites deverá ser feita da seguinte maneira:

2.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 2 (DOIS) dias para emitir e fornecer os holerites via sistema e imediatamente os mesmos impressos, após o recebimento do arquivo que corresponde ao Fechamento da Folha de Pagamento encaminhado pelo

Departamento Pessoal (Diretoria de Gestão de Pessoas) – Secretaria de Gestão Pública.

2.1.2. O(s) holerite(s) dever(m) ser entregue(s) na Casa do Servidor – Diretoria de Gestão de Pessoas, sito à Avenida da Liberdade, nº 261, Centro, Franco da Rocha / SP, em dia e horário comercial, conforme os padrões indicados pelo Departamento Pessoal.

Parágrafo primeiro: correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo segundo: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a sra. Maristela Zanandrea Lanfranchi, Gestora de Núcleo de Administração de Pessoal.

Parágrafo terceiro: Caso o produto esteja em desacordo com o exigido pelo Departamento Pessoal e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.

Parágrafo quarto: A ordem de serviço de que trata o subitem 2.1.1 será enviado via fax/email e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

2.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado o endereço, bem como quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.1.4. Na hipótese da CONTRATADA do Contrato se negar a receber a “Ordem de Serviço”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total certo e ajustado para pagamento dos produtos é de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalente 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo Segundo: o reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado pela Secretaria da Fazenda que adotará o índice do IPC- Fipe, se outro não for mais benéfico.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº **02.06.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.040 01 (ficha 185)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. A presente contratação terá validade de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I- A correta e integral execução do objeto licitado; e
- II- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.
- III- Ressarcir a Municipalidade se no exercício de suas funções danificar qualquer

tipo de patrimônio público.

IV- O objeto deste certame não poderá ser subcontratado ou terceirizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 001/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Público.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública licitante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

8.7. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, s/nº, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1711.

Paragrafo único: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, a sra. Maristela Zanandrea Lanfranchi, Gestora de Núcleo de Administração de Pessoal.



Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

CARTA CONVITE Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Contrato nº: 013/2016

Objeto: contratação de empresa especializada para emissão de demonstrativo de pagamento (holerite).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 24 de fevereiro de 2016.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

kikoprefeito@francodarocha.sp.gov.br

gabinete@francodarocha.sp.gov.br / kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

Kleber Pedroso De Souza Cabral/Procurador

kleber.cabral@smarapd.com.br

Assinatura: _____